



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 20/2022/TRT11/DLC.SC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTINUADO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA,
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
FORNECIMENTO DE PEÇAS COM
APROVAÇÃO PRÉVIA DE ORÇAMENTO,
SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA
EXCLUSIVA DE ELEVADORES DE
PASSAGEIROS INSTALADOS NO FÓRUM
TRABALHISTA DE BOA VISTA/RR,
FIRMADO COM A EMPRESA MDA
MANUTENCAO DE ELEVADORES EIRELI.**

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO, CNPJ n. 01.671.187/0001-18, situado na Avenida Tefé, n. 930, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, representado neste ato por seu Ordenador de Despesa, Sr. **RÔMULO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1065146-2 SSP/AM e do CPF nº 598.535.652-34, no uso da competência delegada pela Portaria n.14/2019/SGP/TRT11, de 07/01/2019.

CONTRATADA: MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EIRELI, CNPJ n. 07.884.579/0001-41, situada na Rua Pirajuba nº 218 - Conjunto Duque de Caxias, Bairro Flores, CEP: 69058-836, telefone: (92) 3304-4440, comercial.am@hotmail.com, representada, neste ato, pelo seu Representante Legal, Sr. **MANOEL RICARDO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado e residente na cidade de Manaus/AM portador do RG n.69018-3 SSP/AM e do CPF n. 230.027.002-15

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos autos do Processo **TRT n. MA-146/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 18/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de prestação Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, e fornecimento de peças com aprovação prévia de orçamento, sem dedicação de obra exclusiva em 02 (dois) elevadores de passageiros instalados no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

prédio do Fórum Trabalhista de Boa Vista, Estado de Roraima que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.18/2022.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n18/2022 e à proposta vencedora, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição
01	Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças com aprovação prévia de orçamento, sem dedicação de mão de obra exclusiva em 02 (dois) elevadores de passageiros, marca OTIS, capacidade 08 (oito) pessoas ou 630 Kg, instalados no Fórum Trabalhista de Boa Vista, situado na Avenida Benjamim Constant, n. 1853, Centro, Boa Vista/RR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses, com início na data de 01/08/2022 e encerramento em 31/07/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal do contrato é de R\$ **1.125,00** (um mil, cento e vinte cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ **13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação do Serviço	Marca	Qtda.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças com aprovação prévia de orçamento, sem	Serviço	12 por ano (Preventiva)	1.125,00	13.500,00

DENISE VIERALVES
DE OLIVEIRA
ANDRADE:111441
Assinado de forma digital
por DENISE VIERALVES DE
OLIVEIRA ANDRADE:111441
Data: 2022.07.05 12:17:56
+04'00'

2

DANIELLE FERREIRA
DE SALES
BARBOSA:308112236
Assinado de forma digital por
DANIELLE FERREIRA DE
SALES BARBOSA:308112236
Data: 2022.07.05 12:17:56
+04'00'



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

	dedicação de mão de obra exclusiva em 02 (dois) elevadores de passageiros. Marca Otis, capacidade 08 (oito) pessoas ou 630 kg. Instalados no Fórum Trabalhista de Boa Vista, situado na Avenida Benjamin Constant, nº. 1853, Centro, Boa Vista/RR.				
Total = 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 80002 – Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: PTRES 167936

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE504, de 15/06/2022

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no item 14 do Termo de Referência anexo do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas **no item 15 do Termo de Referência, anexo do Edital.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **item 8 do Termo de Referência.**

DENISE VIEIRALVES
DE OLIVEIRA
ANDRADE:111441

Assinado de forma digital por DENISE VIEIRALVES DE OLIVEIRA ANDRADE:111441
Data: 2022.07.05 12:13:04 -0400



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos **itens 1.4 a 1.13.7 e 7, 13 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.18/2022.**

8.2. À Contratante é assegurado o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, por meio de servidor designado especificamente para este fim, incumbindo-lhe, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

8.3. Ficam reservados à Fiscalização o Direito e a Autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do serviço ora objeto de licitação, podendo indicar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.4. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se fornecer todos os dados elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.5. A existência e atuação da Fiscalização não excluem a responsabilidade ética integral e exclusiva da contratada, no que tange aos serviços e as suas consequências e implicações próprias da atividade ou de suas ocorrências eventuais, não incluindo a responsabilidade técnica da contratante ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas estabelecidas **nos itens 9 a 10 do Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 16 do Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

12.1. A Contratada deve comprovar, durante o período de execução do contrato, o cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto à reserva de vagas em seu quadro de pessoal para pessoas com deficiência.

12.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.3. Durante a Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura), deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargo para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no Art.66-A da Lei n.8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n. 53, de 8 de julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n. 5, de 2017, caso aplicáveis.

DENISE VIEIRALVES
DE OLIVEIRA
ANDRADE:111441
Assinado eletronicamente
por DENISE VIEIRALVES DE
OLIVEIRA ANDRADE:111441
Data: 2022.07.05 12:18:22
-0400



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRTANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto da Lei n.8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Manaus-AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, §2º da Lei nº8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Manaus, data da última assinatura digital.

Assinado digitalmente por ROMULO ROGERIO CYRINO
BARBOSA:308111734
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de
Justiça - AC-JUS, OU=Cert-JUS Institucional - A3,
OU=1884596000154, OU=Tribunal Regional do Trabalho 11
Região - TRT11, OU=SERVIDOR, CN=ROMULO ROGERIO
CYRINO BARBOSA:308111734
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha
assinatura neste documento
Localização: TRT11 - Ordenador de Despesas
Data: 2022.07.05 14:24:58-0400
Font: PDF Reader Versão: 11.2.2

RÔMULO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Ordenador de Despesa-TRT11ª Região

**MANOEL RICARDO
MARTINS DA SILVA:**
23002700215
MANAUS AM
2022-07-05 17:35:51

MANOEL RICARDO MARTINS DA SILVA
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

DANIELLE FERREIRA
DE SALES
BARBOSA:308112236
Assinado de forma digital por
DANIELLE FERREIRA DE SALES
BARBOSA:308112236
Data: 2022.07.04 16:04:40
-04'00'

DENISE
VIEIRALVES DE
OLIVEIRA
ANDRADE:111441
Assinado de forma digital por DENISE
VIEIRALVES DE OLIVEIRA
ANDRADE:111441
Data: 2022.07.05 12:18:44 -04'00'